

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.746/0001-46, com sede Rua Alcides P. Pavan, nº 130, centro, CEP 86.370-000, em Santa Amélia/PR, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito ANTONIO CARLOS TAMAIS, portador do CPF nº 360.754.509-04, e cédula de identidade nº 1650151-4 SSP-PR.

Celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Convênio visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Convênio;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto deste convênio e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações deste convênio;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do **IDR-Paraná**:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado;
- 3.1.5. disponibilizar espaço físico para instalação da equipe da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente do **MUNICÍPIO**.
 - a) O **IDR-Paraná** fará a cessão de espaço físico de aproximadamente 10,50 m² (dez metros quadrados, vírgula, cinquenta centímetros quadrados), consistindo em 01 (uma) sala, junto à Unidade Municipal do **IDR-Paraná**, localizado na rua Romão dos Santos Júnior, nº 120;
 - b) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o fornecimento de serviço de Limpeza interna e externa, da Sala Cedida à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
 - c) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o fornecimento de materiais de expediente, de higiene, de alimentação e copa e cozinha, de uso da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente.
 - d) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**, os serviços de manutenção da estrutura física do espaço cedido.
 - e) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**, dispor móveis e equipamentos, necessários ao funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. fornecer mensalmente até 100 litros de combustível, para uso pelo veículo do **IDR-Paraná**, para execução do Plano Integrado:

a) o **IDR-Paraná**, por meio da Unidade Regional de Cornélio Procopio, informará por correspondência eletrônica ao **MUNICÍPIO** os dados dos veículos que farão uso do combustível disponibilizado.

b) em caso de alteração de veículo é responsabilidade do **IDR-Paraná** informar imediatamente ao **MUNICÍPIO**.

3.2.1.1. fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** informar ao **IDR-Paraná** a forma e local para abastecimento dos veículos.

3.2.1.2. cabe ao **IDR-Paraná** fazer o registro das informações sobre o uso do combustível em seus sistemas de gestão da frota de veículos.

3.2.2. contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e disponibilizar o serviço de:

a) serviço de limpeza interna da Unidade Municipal de Santa Amélia, durante 02 vezes por semana e externa 02 vezes por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestora deste convênio, a servidora MÍRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA, portadora do RG n° 111344922- SSP-PR e do CPF n° 031.774.296-50, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor INIVALDO BATISTA, portador do RG n° 7924878-9 - SSP-PR e do CPF n° 007.907.739-02, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Convênio poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Convênio é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Convênio, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

[assinado digitalmente]

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito de Santa Amélia

[assinado digitalmente]

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

[assinado digitalmente]

Eliani Aparecida Marson
CPF nº 138.261.198-60

[assinado digitalmente]

Valdimir de Jesus Passos
CPF nº 682.497.806-04

Documento: **SANTA_AMELIA_TermodeConvenio_vs2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Carlos Tamais** em 28/10/2021 16:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 26/10/2021 07:54.

Assinatura Simples realizada por: **Valdimir de Jesus Passos** em 25/10/2021 15:50, **Eliani Aparecida Marson** em 25/10/2021 16:06.

Inserido ao protocolo **17.662.177-0** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 28/09/2021 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
437cca188d7fab8dad0c7a76bb233245.